



16 - PAR
16-2024/1995

PARECER Nº

PROJETO DE LEI Nº 722/95

09 do proc.
722 do 1995
funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa alterar o artigo 1º da Lei nº 11.602, 12 de julho de 1994, que autoriza o Executivo a manter pelo menos um veículo adaptado às necessidades das pessoas deficientes físicas em todas as linhas de Ônibus da cidade de São Paulo.

Pela nova redação, todas as linhas de Ônibus deverão manter pelo menos um veículo adaptado às necessidades das pessoas deficientes físicas, estando os infratores sujeitos a penalidades.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes do exercício do poder de polícia serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/95

Presidente -

Relator

Josephson
e nos tericos
sto ao prazo
de implnific